



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PROJETO DE LEI Nº 027 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Buritirama/BA e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Buritirama/BA, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º. O Município de Buritirama/BA será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º. A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 35 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- a) Saúde Pública;
- b) Educação;
- c) Segurança Pública;
- d) Assistência Social;
- e) Cultura e Esportes.

Art. 5º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Buritirama/BA, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 7º. O município, por meio do Setor de Tributos e a Controladoria Geral do Município, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º - Fica reconhecido que a instituição e exploração da Loteria Municipal de Buritirama decorrem do exercício da competência administrativa e financeira do Município, conforme os arts. 30, I e III, e 175 da Constituição Federal, observada a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 492 e ADI nº 4986, que asseguram aos entes federativos a gestão autônoma de serviços lotéricos.

Art. 9º - Fica criado o **Fundo Municipal da Loteria de Buritirama – FMLB**, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, destinado ao gerenciamento das receitas e despesas oriundas da exploração dos serviços lotéricos municipais.

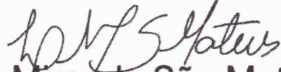
§1º O FMLB será regulamentado por Decreto, observando os princípios de transparência, economicidade e finalidade pública.

§2º Os recursos do Fundo somente poderão ser aplicados nas áreas definidas em lei, vedada a sua utilização para despesas de custeio não relacionadas às finalidades sociais.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante Decreto.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritirama-BA, 29 de outubro de 2025.


Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal de Buritirama/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 027 de 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Buritirama/BA e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, e dá outras providências.

*Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Edis,*

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que ***“Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Buritirama/BA e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, e dá outras providências.”***, com o objetivo de ampliar as receitas próprias do município, sem onerar os cidadãos.

A criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e assistência social. A loteria permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Com a loteria municipal, o município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.

Dessa forma, **solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei por esta respeitável Câmara Municipal**, certos de que sua implementação trará benefícios diretos e concretos ao desenvolvimento econômico e social do nosso município.

Assim, pelas razões e fundamentos detidamente elencados e apreciados ao longo desta justificativa, cremos firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa, a fim de que seja aprovado o anexo Projeto de Lei, sob o **REGIME DE URGÊNCIA, por ser de notório e relevante interesse público.**

Renovamos protestos de respeito por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 29 de outubro de 2025.


LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal de Buritirama